



Bruxelas, 8 de julho de 2022
(OR. en)

11013/22

Dossiê interinstitucional:
2022/0213(COD)

CODEC 1092
ECOFIN 714
RELEX 944
COEST 527
NIS 18

NOTA PONTO "A"

de: Secretariado-Geral do Conselho

para: Conselho

Assunto: Projeto de DECISÃO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO
que concede assistência macrofinanceira excecional à Ucrânia
(primeira leitura)

– Adoção do ato legislativo

– Decisão de aplicar uma derrogação ao prazo de oito semanas previsto
no artigo 4.º do Protocolo (n.º 1) relativo ao papel dos Parlamentos
nacionais na União Europeia

1. Em 4 de julho de 2022, a Comissão enviou ao Conselho a sua proposta¹, baseada no artigo 212.º do TFUE.
2. Em 6 de julho de 2022, o Comité de Representantes Permanentes confirmou o texto de compromisso final, na versão constante do documento ST 10939/22, e autorizou a Presidência a enviar uma carta ao presidente da Comissão do Comércio Internacional (INTA) do Parlamento Europeu a fim de confirmar que, caso o Parlamento Europeu estabelecesse a sua posição em primeira leitura, em conformidade com o artigo 294.º, n.º 3, do Tratado, na versão constante do documento ST 10939/22, o Conselho, em conformidade com o artigo 294.º, n.º 4, do Tratado, aprovaria a posição do Parlamento Europeu e o ato seria adotado na referida formulação, sob reserva, se necessário, de revisão pelos juristas-linguistas de ambas as instituições.

¹ 10939/22.

3. No mesmo dia, o Comité de Representantes Permanentes acordou igualmente em que, caso o Parlamento Europeu estabelecesse a sua posição em primeira leitura na formulação constante do documento ST 10939/22, após revisão pelos juristas-linguistas de ambas as instituições, que consta do documento PE-CONS 43/22, na reunião plenária de 4 a 7 de julho de 2022, a proposta seria apresentada diretamente ao Conselho, designadamente à sua formação "Assuntos Económicos e Financeiros" na reunião de 12 de julho de 2022, e o Conselho seria convidado a aprovar, como ponto "A", a posição do Parlamento Europeu e a aplicar, com base no artigo 3.º, n.º 3, segundo parágrafo, do Regulamento Interno do Conselho, uma derrogação ao prazo de oito semanas referido no primeiro parágrafo do mesmo artigo, tendo em conta a urgência da questão conforme indicado no preâmbulo do ato legislativo².
4. O Parlamento Europeu estabeleceu a sua posição em primeira leitura em 7 de julho de 2022³. O resultado da votação do Parlamento Europeu reflete o acordo de compromisso entre as instituições, pelo que deverá poder ser aceite pelo Conselho.
5. Convida-se o Conselho a:
 - aprovar a posição do Parlamento Europeu em primeira leitura, na versão constante do documento PE-CONS 43/22;
 - aplicar, com base no artigo 3.º, n.º 3, segundo parágrafo, do Regulamento Interno do Conselho, uma derrogação ao prazo de oito semanas referido no primeiro parágrafo do mesmo artigo, tendo em conta a urgência da questão conforme indicado no preâmbulo do ato legislativo.
6. Se o Conselho aprovar a posição do Parlamento Europeu, o ato legislativo será adotado com a formulação correspondente à posição do Parlamento Europeu.

Depois de assinado pela presidente do Parlamento Europeu e pelo presidente do Conselho, o ato legislativo será publicado no *Jornal Oficial da União Europeia*.

² 10955/22.

³ 10960/12.